

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA MUNICIPAL DENOMINADO DE "**BOLSA AUXÍLIO CIDADÃO**" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de renda municipal intitulado com o nome "**BOLSA AUXÍLIO CIDADÃO**" como condicionalidades para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Serrita-PE.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – **Família**, a unidade nuclear composta de uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – **renda famílias mensal "per capita"**, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluídos os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, dividida pelo número de membros da família, com exceção do programa Bolsa família;

III – **família em situação de vulnerabilidade**, aquela com renda familiar "per capita" de até 25% (1/4) do salário mínimo vigente.

Art. 3º Para fins de participação e permanência no programa Bolsa Auxílio Cidadão, além da renda "per capita" estabelecida no caput do art. 2.º desta Lei, as famílias devem atender as seguintes condicionalidades:

I - Residir no Município de Serrita – PE por tempo superior a 01 (um) ano, na data do cadastramento;

II – Carteiras de vacinação atualizadas, no caso de haver crianças com até 07(sete) anos de idade;

III – cartão do pré-natal em dias, no caso de haver gestantes;

IV – matrícula e frequência regular em Unidades de Ensino Municipais, no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 04 (quatro) a 17 anos de idade;

V – não ser funcionário público de nenhuma esfera de governo, bem como não possuir qualquer outro vínculo de natureza pública;

VI – Estar inscrito do Cadastro Único do município, possuindo cadastro atualizado;



VII – Estar ou ser inserido para acompanhamento do PAIF – Serviço de Atendimento a Família, PAEFI – Serviço de Atendimento Especializado a Família e Indivíduos ou qualquer outro serviço da Política Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica com a responsabilidade de fiscalizar as condicionalidades e selecionar as pessoas ou famílias, apresentando-as para fins de validação junto ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que procederá com o cadastro, concessão e monitoramento do "Programa Bolsa Auxílio Cidadão", para tanto aferindo a vulnerabilidade do beneficiário mediante parecer técnico dos profissionais que atuam nos serviços municipais do SUAS.

Art. 4.º - O benefício pecuniário a ser pago mensalmente pelo Município de Serrita/PE em favor de cada família participante do Programa **BOLSA AUXILIO CIDADÃO** terá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e será disponibilizado através de conta bancária especificamente aberta para essa finalidade.

Art. 5.º O gerenciamento e a execução do Programa **BOLSA AUXILIO CIDADÃO** são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – O Programa se limitará ao número de até 400 (quatrocentas) famílias, cujas autorizações e impactos financeiros devem ser estabelecida anualmente em Resolução do CMAS convalidadas por Decreto do Poder Executivo, levando em conta a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6.º É vedada a cumulação do Bolsa Auxílio Cidadão com outros benefícios concedidos por qualquer esfera de governo.

Art. 7.º É proibido cumular o benefício do Programa **BOLSA AUXILIO CIDADÃO** por membros de uma mesma família, ou seja, por pessoas da mesma composição familiar de acordo com CadÚnico.

Art. 8.º Os recursos correspondentes a execução desta Lei ocorrerá por conta de dotação orçamentaria constante no orçamento vigente ao fundo municipal de assistência social, sendo desde já autorizada a suplementação ou abertura de crédito especial acaso se faça necessário.

Art. 9.º - A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do programa de que trata esta Lei, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diferentes das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversas do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, inclusive a Lei Municipal nº 512/2009.

Serrita-PE, 07 de fevereiro de 2025.

SEBASTIAO BENEDITO Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BENEDITO DOS
SANTOS:02559256460
DOS Dado: 2025.02.07 11:13:17 -03'00'
SANTOS:02559256460

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS

Rua Barbosa Lima, nº 63 – Centro – CEP: 56.140-000 – Serrita – PE – CNP: 11.361.250/0001-73



Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto, que **INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERENCIA DE RENDA MUNICIPAL INSTITUIDO COM NOME "BOLSA AUXILIO CIDADÃO" DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, fazendo acompanhar da seguinte JUSTIFICATIVA:

Os benefícios de transferência de renda são um tipo de proteção social de oferta que tem como objetivo o enfrentamento e alívio imediato da pobreza, de modo a assegurar a sobrevivência das famílias em situação de desproteção social, promovendo sua autonomia.

Eles integram os princípios da assistência social, conforme previsão do Art. 4º, III e V, da Lei Federal no 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e são concedidos em pecúnia, buscando a garantia das seguranças sociais de acolhida, sobrevivência e convivência aos indivíduos e famílias que encontram-se impossibilitados de arcar com o enfrentamento de situações de vulnerabilidades decorrentes da falta de acesso à renda.

A transferência de renda e suas condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Todos os beneficiários têm acompanhamento contínuo da rede socioassistencial e a obrigação de atualizar o cadastro no CadÚnico e/ou no Banco de Dados do Cidadão (BDC) em até 24 meses, ou sempre que acontecer alguma alteração na composição familiar, renda, endereço e escola.

A política de Assistência Social deve garantir a transferência de Renda. É um direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias. Para o Governo de Serrita, a política de Transferência de Renda também é considerada estratégica no enfrentamento da pobreza e na inclusão social de milhares de famílias, por isso pretende instituir o **Bolsa Auxílio Cidadão**, a fim de complementar os valores do Programa Bolsa Família, para que as famílias alcancem um valor mínimo que melhore suas condições de vida.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

SEBASTIAO BENEDITO DOS SANTOS
SANTOS:02559256460

Assinado eletronicamente por
SEBASTIAO BENEDITO DOS
SANTOS:02559256460
Data: 2025.02.07 11:15:30 -0100

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ FÁBIO DA CRUZ.
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Serrita/PE.